



Ouro Branco, 25 de setembro 2025

Ofício nº 157-25

De: Gabinete do Prefeito

À d. Câmara Municipal de Ouro Branco

Senhor Presidente,

Em anexo, encaminhamos à V.Exa., Projetos de Lei abaixo relacionados, para o prosseguimento do processo legislativo.

PROJETO DE LEI Nº 156/09 DE 2025 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO, COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL COM OU SEM GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente,

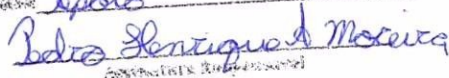

SÁVIO RODRIGUES FONTES
Prefeito de Ouro Branco/MG

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 156 Data entrada 26/09/25

Número 15.00 Data saída 1/1

Assunto projeto


Assessoria Jurídica

Ao Exmo Sr.

Warley Higino Pereira

Dd. Presidente na Câmara Municipal de Ouro Branco

Praça Sagrados Corações, 200, CEP: 36.490.064, Ouro Branco/MG







PROJETO DE LEI Nº 156/09/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO, COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL COM OU SEM GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO - MG: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de reais), no âmbito do programa FINISA (Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento), nos termos da Resolução CNM 4.995 de 24/03/2022, destinados a Despesas de Capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º. A operação de crédito de que se trata esta Lei poderá ser contratada com ou sem garantia da União.

§1º Caso a operação de crédito de que trata essa Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 2º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.



Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 25 de setembro de 2025


SÁVIO RODRIGUES FONTES
Prefeito Municipal de Ouro Branco – MG

3



MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Ilmo Presidente da Câmara do Município de Ouro Branco,

Ilmos Vereadores,

O presente projeto de Lei tem por objetivo angariar autorização legislativa para que o Poder Executivo contrate operação de crédito com a Caixa Econômica Federal (CAIXA), no âmbito do programa FINISA, e que será utilizada na viabilização de projetos de modernização, ampliação e melhoria da infraestrutura urbana e rural municipal, tais como a pavimentação, recapeamento e requalificação de vias urbanas e rurais municipais; construção e ampliação de rede de drenagem em vias públicas; ações de saneamento; contratação de empresa para elaboração de projetos; Aquisição de imóvel, contra partida em contratos e convênios de repasse com a caixa; Construção, ampliação e reforma de prédios públicos, espaços esportivos, cemitérios, praças, espaços culturais, parque ecológicos e de lazer; Construção de habitação de Interesse social; Investimentos em segurança pública; Medidas para regularização fundiária; Eficiência energética, iluminação de led, e equipamentos para geração de energia fotovoltaica; Construção de ciclovias; Construção de pontos de ônibus; Aquisição de ônibus, caminhões e equipamentos leve e pesados; Construção de UBS, Contenção de erosão, dentre outros.

A contratação pretendida guarda respaldo financeiro mediante ao novo georreferenciamento para aumento de receita.

Ademais, cumpre destacar que a autorização que aqui se pretende não significa que o Município irá contratar o valor total do crédito, sendo certo que as operações ocorrerão em conformidade com a capacidade administrativa e financeira do Município.

Fato é que Ouro Branco, hoje, é um município com excelente classificação no mercado financeiro, o que lhe habilita, conforme indicativos do Tesouro Nacional, a contrair operações de crédito em condições vantajosas e, assim, realizar com maior celeridade e eficiência as obras e implantar os serviços necessários à população.

Por fim, destacamos que a implantação dos projetos é de suma importância para a população e viabilizarão maior qualidade de vida a todos.

Nessas condições, contando desde já com o apoio dessa r. casa legislativa, encaminhamos o projeto para apreciação e aprovação de V. Exas.

4